



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 053/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço por Item

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 411.755,92 (quatrocentos e onze mil setecentos e cinquenta cinco reais e noventa e dois centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após a entrega dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (arla, aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, quatro empresas apresentaram para credenciamento, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME.**, vencedora do lote 01, itens 02, 06, 08 e 15, com o valor de R\$ 76.410,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dez reais); **C.C.L. Comércio de Lubrificantes Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 04, 05, 07, 09 a 14 e 16, com o valor de R\$ 121.744,00 (cento e vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro reais); **Conceito Atacado de Lubrificantes Ltda.**, vencedora do lote 01, item 17, com o valor de R\$ 93.624,00 (noventa e três mil seiscentos e vinte quatro reais); **Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli.**, vencedora do lote 01, itens 01 e 03, com o valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil quatrocentos reais); não houve inabilitações nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (arla, aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório se desenvolveu a contento, no entanto, já que se trata de bens comuns e existe mais empresas ligadas ao setor poderia ter mais participantes.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas retro mencionadas. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 404252018; **C.C.L. Comércio de Lubrificantes Ltda.**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 86839633; **Conceito Atacado de Lubrificantes Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 694271745; **Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 955240521.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial - Registro de Preços, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, em razão do Decreto nº 4585/2021, onde designou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência a eles.

Três Barras do Paraná, 25 de outubro de 2021.


Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238